



República de Angola
Ministério dos Transportes
Instituto Marítimo e Portuário de Angola
Capitania do Porto do Namibe

Certificado de Registo de Propriedade

Data de Emissão: 18-out-2018

Data de Registo: 17-out-2018

Matrícula: **G-1173**

Dados Pessoais (Armador)

Nome Completo: CONGELAÇÃO ATLÂNTICA DO TÔMBWA
Morada: TÔMBWA-NAMIBE TÔMBWA Angola
Telemóvel: 923377534

Embarcação (Tipo: INDUSTRIAL)

Denominação: BELLATOR
Tipo de Casco: AÇO
N.º IMO: 9179359
Indicativo Chamada: UBR16
Comprimento: 42.02 (quarenta e dois metros e dois centímetros)
Boca: 10.00 (dez metros)
Pontal: 7.05 (sete metros e cinco centímetros)
Tonelagem Líquida: 235
Tonelagem Bruta: 707
N.º Máximo Tripulantes: 8
Porto a que Pertence: NAMIBE

Motorização

Marca	Modelo	N.º Série	Potência (cv)	Máx. RPM	Ciclo	Tipo Motorização
CATERPILLAR	BHP DI-TAGO	5310	1500		4 Tempos	Principal

Rúbricas dos capitães dos portos (feita nos primeiros três meses de cada ano para verificação)

TERMO DE ABERTURA

Lunda, 02

Signature of _____ 06/20/16

Appendix 2 (2) BELLATOR

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO LIVRO

Instruções de preenchimento elaboradas em consonância com o disposto no Anexo IV do Decreto Executivo n.º 273/17, de 3 de Maio, que regula o registo de valores mobiliários junto do emitente

VICISITUDES DA EMISSÃO											
Número da ordem de registo	Dos valores mobiliários	Tipo de valor mobiliário	Quantidade de valores mobiliários	Série	Quantidade (emissão contínua)	Valor nominal ou percentual	Forma de representação			Observações	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	Nominativa	Portador	Nominativa		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(29)

Número da ordem de registo	Data de entrega	Categoria	Pagamento para liberação				Forma de representação	Conversão				
			Previsto	Efectuado	Modalidade	Conteúdo						
(1)	(12)	(13)	Montante	Data	Montante	Data	Descrição	Data	Descrição	Data		
(1)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)	(21)	(22)	(23)

Número da ordem de registo	Integração em sistema centralizado	Exclusão do sistema centralizado	Extinção			Observações
			Fundamento	Montante	Data	
(1)	(24)	(25)	(26)	(27)	(28)	(29)
(1)	(24)	(25)	(26)	(27)	(28)	(29)

PRIMEIRAS INSCRIÇÕES				
Número da ordem de registo	Data da primeira inscrição de titularidade ou da entrega dos títulos	Identificação do primeiro titular	Identificação do intermediário financeiro	Observações
(1)	(30)	(31)	(32)	(29)
(1)	(30)	(31)	(32)	(29)

INSCRIÇÕES DE TITULARIDADE					
Número da ordem de registo	Transmitente	Transmissário	Data		Observações
			Apresentação da declaração	Cancelamento	
(33)	(34)	(35)	(36)	(37)	(29)
(33)	(34)	(35)	(36)	(37)	(29)

- (1) e (33) – Indicação do número sequencial da ordem de inscrições a efectuar;
- (2) – Indicação do número da ordem dos valores mobiliários titulados;
- (3) – Indicação do tipo de valor mobiliário;
- (4) – Indicação da quantidade de valores mobiliários;
- (5) – Indicação da série da emissão;
- (6) – Tratando-se de emissão contínua, indicar a quantidade actualizada dos valores mobiliários emitidos;
- (7) – Inscrever o valor nominal ou o valor percentual do valor mobiliário face ao montante global do capital social, se for o caso;
- (8), (9), (10) e (11) – Indicação da forma de representação do valor mobiliário;
- (12) – Indicação dos valores mobiliários titulados, no momento da emissão, e dos valores mobiliários estruturais, no momento da sua conversão em titulados
- (13) – Especificação dos direitos que, em relação ao tipo de valor mobiliário, estão especialmente incluídos ou excluídos. Devem ser mencionados, designadamente, os ónus e encargos que estejam previstos nas condições da emissão (por exemplo, limitações à transmissibilidade dos valores mobiliários);
- (14) e (15) – Indicar o valor total exigido para efeitos de liberação dos valores mobiliários e a data prevista para a concretização da mesma;
- (16) e (17) – Indicar o valor efectivamente pago para efeitos de liberação dos valores mobiliários, bem como a data da efectivação do pagamento;
- (18) e (19) – Especificar se a conversão é de valores mobiliários titulados em estruturais, ou vice-versa e indicar a respectiva data. No caso de se tratar de conversão de valores mobiliários titulados em estruturais, deve também constar a menção do número de conta previsto no n.º 1 do artigo 54.º do Código dos Valores Mobiliários;
- (20) e (21) – Especificar se a conversão é de valores mobiliários ao portador em nominativos, ou vice-versa e a indicar a respectiva data;
- (22) e (23) – Especificar a alteração do conteúdo dos valores mobiliários, nomeadamente quando estejam em causa obrigações convertíveis em acções ou outros valores mobiliários, conversão de acções de fruição em acções de capital ou de acções ordinárias em acções preferenciais sem voto e indicar a respectiva data;
- (24) e (25) – A integração aqui previstas dizem respeito à integração de valores mobiliários em causa em um dos sistemas previstos nos artigos 66.º e 67.º, no n.º 2 do artigo 68.º, no artigo 92.º, na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 103.º, todos do Código dos Valores Mobiliários;
- (26), (27) e (28) – Especificação do fundamento, montante e data da extinção dos valores mobiliários;
- (29) – Inserir informações complementares, as quais podem conduzir ou não à abertura de um novo registo, tais como a alteração da sede ou domicílio do titular dos valores mobiliários, sujeição obrigatória ao regime de registo ou depósito, especificar se a extinção dos valores mobiliários foi feita com ou sem redução do capital social, se for o caso, entre outras;
- (30) – Identificação da data da primeira inscrição de titularidade ou da entrega dos títulos a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 48.º do Código dos Valores Mobiliários;
- (31) – Identificação do primeiro titular dos títulos a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 48.º do Código dos Valores Mobiliários;
- (32) – Identificação do intermediário financeiro a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 48.º do Código dos Valores Mobiliários;
- (34) – Identificação do transmissante dos títulos, nos termos do artigo 106.º do Código dos Valores Mobiliários;
- (35) – Identificação do transmissário dos títulos, nos termos do artigo 106.º do Código dos Valores Mobiliários;
- (36) – Indicar a data da apresentação da declaração a que se refere o artigo 106.º do Código dos Valores Mobiliários;
- (37) – Indicar a data de cancelamento dos títulos.

LIVRO DE REGISTO DE VALORES MOBILIÁRIOS

CAT – CONGELAÇÃO ATLÂNTICA DO TÔMBWA, S.A. | NIF 5162004685

Registo de Acções | 4

Handwritten signature

VICISSITUDES DA EMISSÃO										
Número		Tipo de valor mobiliário	Quantidade de valores mobiliários	Série	Quantidade (emissão contínua)	Valor nominal ou percentual	Forma de representação			Observações
Da ordem de registo	Dos valores mobiliários						Nominativa	Portador	Escritural	
1	1	Acções	500	N.A.	N.A.	USD 2.500 / AOA 239.166,66	Não	Sim	Não	CANCELADO
2	2									
3	3									
4	4									
5	5									
6	6									
7	7									
8	8									
9	9									
10	10									
11	11									
12	12									
13	13									
14	14									
15	15									
16	16									
17	17									
18	18	Acções	1.000	N.A.	N.A.	USD 5.000 / AOA 478.333,33	Não	Sim	Não	CANCELADO
19	19									
20	20									
21	21									
22	22									
23	23									
24	24									
25	25									
26	26									
27	27									
28	28									
29	29									
30	30									
31	31									



Número da ordem de registo	Data de entrega	Categoria	Pagamento para liberação				Conversão					
			Previsto		Efectuado		Forma de representação		Modalidade		Conteúdo	
			Montante	Data	Montante	Data	Descrição	Data	Modalidade	Data	Descrição	Data
1												
2												
3												
4												
5												
6												
7												
8												
9												
10												
11												
12												
13												
14												
15												
16												
17												
18												
19												
20												
21												
22												
23												
24												
25												
26												
27												
28												
29												
30												
31												



Número da ordem de registo	Integração em sistema centralizado	Exclusão do sistema centralizado	VICISSITUDES DA EMISSÃO			Observações
			Fundamento	Extinção Montante	Data	
1				USD 2.500 / AOA 239.166,66		
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15			Alteração total dos estatutos da Sociedade	USD 5.000 / AOA 478.333,33	23 de Janeiro de 2018	Títulos cancelados, nos termos da deliberação adoptada pelo Conselho de Administração na Acta da reunião de 23 de Janeiro de 2018.
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						

Seguiu-se emissão de novos títulos de acções representativas do capital social da Sociedade, conforme reflectido nos títulos registados sob os números de ordem 152 a 156.

PRIMEIRAS INSCRIÇÕES					Observações
Número da ordem de registo	Data da primeira inscrição de titularidade ou da entrega dos títulos	Identificação do primeiro titular	Identificação do intermediário financeiro		
1					Título de acções ao portador não registado previamente.
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					

Número da ordem de registo	Transmitente	Transmissário	INSCRIÇÕES DE TITULARIDADE		Observações
			Apresentação da declaração	Data Cancelamento	
1	N.A. (Acções ao Portador)	N.A. (Acções ao Portador)		23 de Janeiro de 2018	Títulos cancelados, nos termos da deliberação adoptada pelo Conselho de Administração na Acta da reunião de 23 de Janeiro de 2018. Seguiu-se emissão de novos títulos de acções representativas do capital social da Sociedade, conforme reflectido nos títulos registados sob os números de ordem 152 a 156.
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					

LIVRO DE REGISTO DE VALORES MOBILIÁRIOS

CAT – CONGELAÇÃO ATLÂNTICA DO TÔMBWA, S.A. | NIF 5162004685

Registo de Acções | 9

VICISSITUDES DA EMISSÃO										
Número		Tipo de valor mobiliário	Quantidade de valores mobiliários	Série	Quantidade (emissão contínua)	Valor nominal ou percentual	Forma de representação			Observações
Da ordem de registo	Dos valores mobiliários						Titulada	Portador	Escritural	
32	32	Acções	1.000	N.A.	N.A.	USD 5.000 / AOA 478.333,33	Não	Sim	Não	CANCELADO
33	33									
34	34									
35	35									
36	36									
37	37									
38	38									
39	39									
40	40									
41	41									
42	42									
43	43									
44	44									
45	45									
46	46									
47	47									
48	48									
49	49									
50	50									
51	51									
52	52									
53	53									
54	54									
55	55									
56	56									
57	57									
58	58									
59	59									
60	60									
61	61									
62	62									

LIVRO DE REGISTO DE VALORES MOBILIÁRIOS

CAT – CONGELAÇÃO ATLÂNTICA DO TÔMBWA, S.A. | NIF 5162004685

Registo de Acções | 10

75

Número da ordem de registo	Data de entrega	Categoria	VICISSITUDES DA EMISSÃO									
			Pagamento para liberação				Conversão					
			Previsto		Efectuado		Forma de representação		Modalidade		Conteúdo	
			Montante	Data	Montante	Data	Descrição	Data	Modalidade	Data	Descrição	Data
32												
33												
34												
35												
36												
37												
38												
39												
40												
41												
42												
43												
44												
45												
46												
47												
48												
49												
50												
51												
52												
53												
54												
55												
56												
57												
58												
59												
60												
61												
62												



Número da ordem de registo	Integração em sistema centralizado	Exclusão do sistema centralizado	VICISSITUDES DA EMISSÃO			Observações
			Fundamento	Extinção Montante	Data	
32						
33						
34						
35						
36						
37						
38						
39						
40						
41						
42						
43						
44						
45						
46						
47						
48						
49						
50						
51						
52						
53						
54						
55						
56						
57						
58						
59						
60						
61						
62						

Títulos cancelados, nos termos da deliberação adoptada pelo Conselho de Administração na Acta da reunião de 23 de Janeiro de 2018.

Seguiu-se emissão de novos títulos de acções representativas do capital social da Sociedade, conforme reflectido nos títulos registados sob os números de ordem 152 a 156.

PRIMEIRAS INSCRIÇÕES					Observações
Número da ordem de registo	Data da primeira inscrição de titularidade ou da entrega dos títulos	Identificação do primeiro titular	Identificação do intermediário financeiro		
32					Título de acções ao portador não registado previamente.
33					
34					
35					
36					
37					
38					
39					
40					
41					
42					
43					
44					
45					
46					
47					
48					
49					
50					
51					
52					
53					
54					
55					
56					
57					
58					
59					
60					
61					
62					

Número da ordem de registo	Transmitente	Transmissário	INSCRIÇÕES DE TITULARIDADE		Observações
			Apresentação da declaração	Data Cancelamento	
32					
33					
34					
35					
36					
37					
38					
39					
40					
41					
42					
43					
44					
45					
46					
47					
48	N.A. (Acções ao Portador)	N.A. (Acções ao Portador)		23 de Janeiro de 2018	Títulos cancelados, nos termos da deliberação adoptada pelo Conselho de Administração na Acta da reunião de 23 de Janeiro de 2018.
49					
50					
51					
52					
53					
54					
55					
56					
57					
58					
59					
60					
61					
62					

Seguiu-se emissão de novos títulos de acções representativas do capital social da Sociedade, conforme reflectido nos títulos registados sob os números de ordem 152 a 156.

LIVRO DE REGISTO DE VALORES MOBILIÁRIOS

CAT – CONGELAÇÃO ATLÂNTICA DO TÔMBWA, S.A. | NIF 5162004685

Registo de Acções | 14



VICISSITUDES DA EMISSÃO										
Número		Tipo de valor mobiliário	Quantidade de valores mobiliários	Série	Quantidade (emissão contínua)	Valor nominal ou percentual	Forma de representação			Observações
Da ordem de registo	Dos valores mobiliários						Nominativa	Portador	Escritural	
63	63	Acções	1.000	N.A.	N.A.	USD 5.000 / AOA 478.333,33	Não	Sim	Não	CANCELADO
64	64									
65	65									
66	66									
67	67									
68	68									
69	69									
70	70									
71	71									
72	72									
73	73									
74	74									
75	75									
76	76									
77	77									
78	78									
79	79									
80	80									
81	81									
82	82									
83	83									
84	84									
85	85									
86	86									
87	87									
88	88									
89	89									
90	90									
91	91									
92	92									
93	93									

Número da ordem de registo	Data de entrega	Categoria	VICISSITUDES DA EMISSÃO						Conversão			
			Pagamento para liberação				Forma de representação		Modalidade		Conteúdo	
			Montante	Data	Montante	Data	Descrição	Data	Modalidade	Data	Descrição	Data
63												
64												
65												
66												
67												
68												
69												
70												
71												
72												
73												
74												
75												
76												
77												
78												
79												
80												
81												
82												
83												
84												
85												
86												
87												
88												
89												
90												
91												
92												
93												

Número da ordem de registo	Integração em sistema centralizado	Exclusão do sistema centralizado	VICISSITUDES DA EMISSÃO			Observações
			Fundamento	Extinção Montante	Data	
63			Alteração total dos estatutos da Sociedade	USD 5.000 / AOA 478.333,33	23 de Janeiro de 2018	Títulos cancelados, nos termos da deliberação adoptada pelo Conselho de Administração na Acta da reunião de 23 de Janeiro de 2018. Seguiu-se emissão de novos títulos de acções representativas do capital social da Sociedade, conforme reflectido nos títulos registados sob os números de ordem 152 a 156.
64						
65						
66						
67						
68						
69						
70						
71						
72						
73						
74						
75						
76						
77						
78						
79						
80						
81						
82						
83						
84						
85						
86						
87						
88						
89						
90						
91						
92						
93						

PRIMEIRAS INSCRIÇÕES					Observações
Número da ordem de registo	Data da primeira inscrição de titularidade ou da entrega dos títulos	Identificação do primeiro titular	Identificação do intermediário financeiro		
63					Título de acções ao portador não registado previamente.
64					
65					
66					
67					
68					
69					
70					
71					
72					
73					
74					
75					
76					
77					
78					
79					
80					
81					
82					
83					
84					
85					
86					
87					
88					
89					
90					
91					
92					
93					

Número da ordem de registo	Transmitente	Transmissário	INSCRIÇÕES DE TITULARIDADE		Observações
			Apresentação da declaração	Data Cancelamento	
63	N.A. (Acções ao Portador)	N.A. (Acções ao Portador)		23 de Janeiro de 2018	Títulos cancelados, nos termos da deliberação adoptada pelo Conselho de Administração na Acta da reunião de 23 de Janeiro de 2018. Seguiu-se emissão de novos títulos de acções representativas do capital social da Sociedade, conforme reflectido nos títulos registados sob os números de ordem 152 a 156.
64					
65					
66					
67					
68					
69					
70					
71					
72					
73					
74					
75					
76					
77					
78					
79					
80					
81					
82					
83					
84					
85					
86					
87					
88					
89					
90					
91					
92					
93					

VICISSITUDES DA EMISSÃO											
Número		Tipo de valor mobiliário	Quantidade de valores mobiliários	Série	Quantidade (emissão contínua)	Valor nominal ou percentual	Forma de representação			Observações	
Da ordem de registo	Dos valores mobiliários						Nominativa	Titulada	Portador		Escritural
94	94										
95	95										
96	96										
97	97										
98	98										
99	99										
100	100										
101	101										
102	102										
103	103										
104	104										
105	105										
106	106										
107	107										
108	108										
109	109	Acções	1.000	N.A.	N.A.	USD 5.000 / AOA 478.333,33	Não	Sim	Não	Não	CANCELADO
110	110										
111	111										
112	112										
113	113										
114	114										
115	115										
116	116										
117	117										
118	118										
119	119										
120	120										
121	121										
122	122										
123	123										
124	124										

VICISSITUDES DA EMISSÃO														
Número da ordem de registo	Data de entrega	Categoria	Pagamento para liberação				Conversão							
			Previsto		Efectuado		Forma de representação		Modalidade		Conteúdo			
			Montante	Data	Montante	Data	Descrição	Data	Modalidade	Data	Descrição	Data		
94														
95														
96														
97														
98														
99														
100														
101														
102														
103														
104														
105														
106														
107														
108														
109														
110														
111														
112														
113														
114														
115														
116														
117														
118														
119														
120														
121														
122														
123														
124														

CAT – CONGELAÇÃO ATLÂNTICA DO TÔMBWA, S.A. | NIF 5162004685

86

Número da ordem de registo	Integração em sistema centralizado	Exclusão do sistema centralizado	VICISSITUDES DA EMISSÃO			Observações
			Fundamento	Extinção Montante	Data	
94						
95						
96						
97						
98						
99						
100						
101						
102						
103						
104						
105						
106						
107						
108						
109						
110						
111						
112						
113						
114						
115						
116						
117						
118						
119						
120						
121						
122						
123						
124						

Títulos cancelados, nos termos da deliberação adoptada pelo Conselho de Administração na Acta da reunião de 23 de Janeiro de 2018.

Seguiu-se emissão de novos títulos de acções representativas do capital social da Sociedade, conforme reflectido nos títulos registados sob os números de ordem 152 a 156.

PRIMEIRAS INSCRIÇÕES				Observações
Número da ordem de registo	Data da primeira inscrição de titularidade ou da entrega dos títulos	Identificação do primeiro titular	Identificação do intermediário financeiro	
94				Título de acções ao portador não registado previamente.
95				
96				
97				
98				
99				
100				
101				
102				
103				
104				
105				
106				Título de acções ao portador não registado previamente.
107				
108				
109				
110				
111				
112				
113				
114				
115				
116				
117				
118				
119				
120				
121				
122				
123				
124				

Número da ordem de registo	Transmitente	Transmissário	INSCRIÇÕES DE TITULARIDADE		Observações
			Apresentação da declaração	Data Cancelamento	
94	N.A. (Acções ao Portador)	N.A. (Acções ao Portador)		23 de Janeiro de 2018	Títulos cancelados, nos termos da deliberação adoptada pelo Conselho de Administração na Acta da reunião de 23 de Janeiro de 2018.
95					
96					
97					
98					
99					
100					
101					
102					
103					
104					
105					
106	N.A. (Acções ao Portador)	N.A. (Acções ao Portador)		23 de Janeiro de 2018	Seguiu-se emissão de novos títulos de acções representativas do capital social da Sociedade, conforme reflectido nos títulos registados sob os números de ordem 152 a 156.
107					
108					
109					
110					
111					
112					
113					
114	N.A. (Acções ao Portador)	N.A. (Acções ao Portador)		23 de Janeiro de 2018	Títulos cancelados, nos termos da deliberação adoptada pelo Conselho de Administração na Acta da reunião de 23 de Janeiro de 2018.
115					
116					
117					
118					
119					
120					
121					
122					
123					
124					

LIVRO DE REGISTO DE VALORES MOBILIÁRIOS

CAT – CONGELAÇÃO ATLÂNTICA DO TÔMBWA, S.A. | NIF 5162004685

Registo de Acções | 24

VICISSITUDES DA EMISSÃO											
Número		Tipo de valor mobiliário	Quantidade de valores mobiliários	Série	Quantidade (emissão contínua)	Valor nominal ou percentual	Forma de representação			Observações	
Da ordem de registo	Dos valores mobiliários						Nominativa	Titúlada	Portador		Escritural
125	125										
126	126										
127	127										
128	128										
129	129										
130	130										
131	131										
132	132										
133	133										
134	134										
135	135										
136	136										
137	137										
138	138	Acções	1.000	N.A.	N.A.	USD 5.000 / AOA 478.333,33	Não	Sim	Não	Não	CANCELADO
139	139										
140	140										
141	141										
142	142										
143	143										
144	144										
145	145										
146	146										
147	147										
148	148										
149	149										
150	150										
151	151										

VICISSITUDES DA EMISSÃO														
Número da ordem de registo	Data de entrega	Categoria	Pagamento para liberação				Forma de representação				Conversão			
			Previsto		Efectuado		Descrição		Modalidade		Conteúdo			
125			Montante	Data	Montante	Data		Data	Modalidade	Data	Descrição	Data		
126														
127														
128														
129														
130														
131														
132														
133														
134														
135														
136														
137														
138														
139														
140														
141														
142														
143														
144														
145														
146														
147														
148														
149														
150														
151														

Número da ordem de registo	Integração em sistema centralizado	Exclusão do sistema centralizado	VICISSITUDES DA EMISSÃO			Observações
			Fundamento	Extinção Montante	Data	
125			Alteração total dos estatutos da Sociedade	USD 5.000 / AOA 478.333,33	23 de Janeiro de 2018	Títulos cancelados, nos termos da deliberação adoptada pelo Conselho de Administração na Acta da reunião de 23 de Janeiro de 2018. Seguiu-se emissão de novos títulos de acções representativas do capital social da Sociedade, conforme reflectido nos títulos registados sob os números de ordem 152 a 156.
126						
127						
128						
129						
130						
131						
132						
133						
134						
135						
136						
137						
138						
139						
140						
141						
142						
143						
144						
145						
146						
147						
148						
149						
150						
151						

PRIMEIRAS INSCRIÇÕES				
Numero da ordem de registo	Data da primeira inscrição de titularidade ou da entrega dos títulos	Identificação do primeiro titular	Identificação do intermediário financeiro	Observações
125				Título de acções ao portador não registado previamente.
126				
127				
128				
129				
130				
131				
132				
133				
134				
135				
136				
137				
138				
139				
140				
141				
142				
143				
144				
145				
146				
147				
148				
149				
150				
151				

Número da ordem de registo	Transmitente	Transmissário	Data		Observações
			Apresentação da declaração	Cancelamento	
125					
126					
127					
128					
129					
130					
131					
132					
133					
134					
135					
136					
137					
138					
139	N.A. (Acções ao Portador)	N.A. (Acções ao Portador)		23 de Janeiro de 2018	Títulos cancelados, nos termos da deliberação adoptada pelo Conselho de Administração na Acta da reunião de 23 de Janeiro de 2018.
140					
141					
142					
143					
144					
145					
146					
147					
148					
149					
150					
151					

Seguiu-se emissão de novos títulos de acções representativas do capital social da Sociedade, conforme reflectido nos títulos registados sob os números de ordem 152 a 156.

Appendix 2 (2) BELLATOR

Appendix 2 (2) BELLATOR

CAT – CONGELAÇÃO ATLÂNTICA DO TÔMBWA, S.A. | NIF 5162004685

Registo de Acções | 31

Registo de Acções |

[illegible]

Appendix 2 (2) BELLATOR

CAT – CONGELAÇÃO ATLÂNTICA DO TÔMBWA, S.A. | NIF 5162004685

Registo de Acções | 33

98

[illegible]



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

**CARTÓRIO NOTARIAL DO GUICHET ÚNICO DA EMPRESA
CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÓNIMA DENOMINADA "PLANUMIAN
INVESTMENTS, S.A."**

GUE
Cartório
Notarial
Livro 335
Folha 25

-----No dia dois de Dezembro de dois mil e treze, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim José Gregório Gonçalves, Notário Adjunto, colocado no referido Cartório, compareceram como outorgantes:-----

PRIMEIRA

-----**NERICA HELENA BENTO DOS SANTOS**, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Major Marcelino Dias, n.º 68, 1º Andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 000113938LA014, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos doze de Julho de dois mil e dez;-----

SEGUNDA

-----**CLAÚDIA FERREIRA RAMOS**, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rei Katyavala n.º 125, 1º Andar, Apto n.º 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 000174949LA011, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos vinte e quatro de julho de dois mil e doze;-----

TERCEIRA

-----**CECILIA MELANIE DA CRUZ D'OLIVEIRA**, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B 2, Casa n.º 25, Zona 11, titular do Bilhete de Identidade n.º 000169018LA012, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos dezassete de Janeiro de dois mil e doze; --

QUARTO

-----**JOÃO DA SILVA MUANHOC**, solteiro, maior, natural de Catchiungo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Avenida Comandante Kwenha, Casa n.º 2, titular do Bilhete de Identidade n.º 001547947HO037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos dezassete de Maio de dois mil e dez;-----

QUINTO

-----**EURICO CINCO REIS CHIVALA**, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji Ya Henda, Casa n.º 9, Zona 17, titular do Bilhete de Identidade n.º 000435690HO035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos dezassete de Dezembro de dois mil e doze;-----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação;-----

-----E por eles foi dito:-----

-----Que, pela presente escritura constituem entre si, uma sociedade anónima, denominada "**PLANUMIAN INVESTMENTS, S.A.**", com sede em Luanda, no Município de Luanda, Bairro Ingombota, Rua Kwamme Nkrumah, n.º 256;-----

-----Que, a referida sociedade tem como capital social a quantia de **Kz. 2.200.000,00 (Dois Milhões e Duzentos Mil Kwanzas)**, equivalente a **Usd. 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Dólares Norte Americanos)** integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por **4.000 (Quatro Mil)** acções no valor nominal de **Kz. 550,00, (Quinhentos e Cinquenta Kwanzas)**, cada uma, equivalente a **Usd. 5,50 (Cinco Dólares e Cinquenta Cêntimos Norte Americanos)**;-----

-----Que o seu objecto social é o previsto no artigo terceiro do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do Documento Complementar elaborado nos termos do número dois do artigo cinquenta e cinco da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante da presente escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura; -----

-----Assim o disseram e outorgaram-----

-----Instruem este acto: a) Documento Complementar a que atrás se faz alusão; b) Certificado de Admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos vinte e seis de Novembro de dois mil e treze; c) Comprovativo da realização do capital social;-----

-----Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa dias. -----

1 ° Outorgante

Henrique Alberto Sousa do pt

2 ° Outorgante

Cláudia Ferreira Ramos

3 ° Outorgante

Beelha Melanie do bonz D'Almeida

4 ° Outorgante

Paulo da Silva Muanhoca

5 ° Outorgante

Enrico Vinco Reis Silva

O Notário Adjunto

Conta registada sob o n.º *13*

Conta registada sob o n.º *125*

Artº17 nº 1.....1.320.00

Artº17º nº 2.....822.00

Soma.....1.825.00

Cofre Geral.....2.142.00

Selo do Acto.....20.00

Selo do Papel.....40.00

Taxa de Reembolso.....509.00

Total.....3.353.00



ESTATUTO DA SOCIEDADE PLANUMIAN INVESTMENTS, S.A

CAPÍTULO I

Firma, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º

(Firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima, e a denominação social “PLANUMIAN INVESTMENTS, S.A.”, doravante abreviadamente designada por a “Sociedade”.

ARTIGO 2.º

(Sede)

1. A sede da Sociedade situa-se em Luanda, na Rua Kwamme Nkrumah, Nº 256, Bairro da Ingombota, Município de Luanda
2. A Sociedade poderá mudar a sua sede social para outro local dentro do território nacional ou estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, em Angola ou no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto social, a prestação de serviços na área de consultoria e organização estratégica empresarial, gestão e administração, investimento privado, marketing, tecnologias de informação, imagem e serviços especializados de recursos humanos e de apoio a administração e gestão de sociedades comerciais, serviços de arquivo e gestão documental, domiciliação e outras actividades conexas com os serviços de apoio à organização e gestão de sociedades comerciais e projectos de investimento, importação e comercialização de bens a retalho ou a grosso, designadamente material e equipamento industrial, material de escritório, materiais de construção, bens alimentares, material escolar e de educação.
2. A Sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, angolanas ou estrangeiras, cujo objecto seja igual ou diferente do referido na presente cláusula, a aquisição pela Sociedade de participações em sociedades reguladas por leis especiais, bem como a participação da Sociedade em agrupamentos de empresas e consórcios.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A Sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Capitalizações

ARTIGO 5.º
(Capital Social)

O capital social da Sociedade é de AKZ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil kwanzas) equivalente a US\$ 22.000,00 (vinte e dois mil dólares dos Estados Unidos da América), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4.000 (quatro mil) acções, cada uma com o valor nominal de AKZ 550,00 (quinhentos e cinquenta kwanzas) equivalente a US\$ 5,50 (cinco dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta cêntimos).

ARTIGO 6.º
(Representação do Capital Social)

1. O capital social é representado por acções nominativas, convertíveis nos termos da lei e destes Estatutos, devendo ser devidamente registadas no Livro de Registo de Acções da Sociedade.
2. As acções poderão ser representadas por títulos de 1, 10, 50, 100, 500, 1.000, 10.000, respectivos múltiplos, ou mais acções, substituíveis ou agrupáveis a todo o tempo, à escolha e a expensas do seu titular.
3. Os títulos de acções serão assinados pelo administrador que exerce o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 7.º
(Aumento do Capital Social)

1. O capital social poderá ser aumentado, por entradas em dinheiro, até ao limite máximo de Kz. 100.000.000,00 (Cem Milhões de Kwanzas), equivalente a USD 1.000.000,00 (Um Milhão de Dólares dos Estados Unidos da América), mediante deliberação do Conselho de Administração.
2. Em cada aumento do capital social por novas entradas em dinheiro, os accionistas cujas acções se encontrem devidamente registadas no Livro de Registo de Acções da Sociedade ao tempo da deliberação de aumento de capital, terão direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das respectivas participações sociais.
3. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da competente deliberação referida em 2. *supra*, os accionistas serão notificados, por escrito através de carta registada com aviso de recepção, protocolo ou via facsimile, subscrita por qualquer administrador, para exercerem o seu direito de preferência na subscrição de novas acções, dispondo de igual prazo de 15 (quinze) dias para o efeito.

4. Os accionistas que pretendam exercer os seus direitos de preferência deverão notificar por escrito o Conselho de Administração no prazo máximo de 15 dias após notificados para o efeito, manifestando a sua intenção em subscrever novas acções.
5. Caso não sejam exercidos direitos de preferência para subscrição de todas as novas acções emitidas e disponíveis, o Conselho de Administração deverá informar, por escrito, os demais accionistas que exerceram os seus direitos de preferência, notificando-os para, querendo, subscreverem na proporção dos seus direitos as mencionadas acções. Se não forem subscritas todas as acções, o aumento de capital será reajustado ao valor e número das acções efectivamente subscritas.
6. O montante do aumento de capital será distribuído pelos accionistas que exerçam o direito de preferência proporcionalmente à percentagem do capital social de que forem titulares na data da deliberação da Assembleia Geral ou dos direitos de preferência de que sejam titulares por força de alguma transmissão acordada, ou em quantidade inferior ou superior, em função da decisão de subscrição do accionista.
7. As disposições do presente artigo aplicam-se aos aumentos de capital por novas entradas em dinheiro aprovados por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º

(Prestações Acessórias)

1. Mediante proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar, por maioria absoluta, a realização de prestações acessórias, de carácter gratuito ou oneroso, incluindo quaisquer prestações pecuniárias, a concessão de empréstimos à Sociedade ou a obtenção da sua concessão de forma a satisfazer as necessidades financeiras da Sociedade, a prestação de fiança, penhor, consignação de receitas, aval, garantia empresarial ou bancária, carta de crédito, carta de conforto ou de qualquer outra garantia a favor da Sociedade e a prestação de serviços à Sociedade.
2. Os elementos essenciais dessas obrigações são definidos pela Assembleia Geral e vinculam os accionistas na proporção das respectivas participações sociais ou conforme vier a ser determinado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Alienações e Onerações de Capital Social

ARTIGO 9.º

(Transmissão de Acções e Direito de Preferência)

1. A transmissão de acções, onerosa ou gratuita, entre accionistas é livre.
2. A transmissão de acções, onerosa ou gratuita, a favor de terceiros depende do consentimento prévio da Sociedade a prestar mediante deliberação do Conselho de Administração nos termos estabelecidos no presente artigo.
3. Os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão, onerosa ou gratuita, a favor de terceiros, nos termos dos números seguintes.
4. O accionista titular de acções que pretender transmitir as suas acções ("Transmitente") a terceiros deverá remeter, por meio de carta registada com comprovativo de recepção assinado por este ou via facsimile, o projecto da transmissão contendo obrigatoriamente cópia do contrato promessa devidamente assinado por

ambas as partes (Transmitente e Transmissário) e de forma discriminada a identificação completa do(s) interessado(s) na aquisição das acções ("Transmissário"), o número de acções a transmitir, o preço por acção, a forma e prazos para pagamento do preço (se a transmissão não for gratuita) e as demais condições acordadas para a transmissão ("Comunicação de Transmissão") às seguintes entidades:

- a. Presidente do Conselho de Administração da Sociedade para efeitos de obtenção do consentimento da Sociedade; e
 - b. Todos os accionistas da Sociedade para efeitos de exercício dos respectivos direitos de preferência.
5. A Sociedade deverá prestar ou recusar o consentimento prévio, referido no ponto 2. *supra*, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da Comunicação de Transmissão, considerando-se o consentimento prestado, caso o Conselho de Administração não tenha comunicado ao Transmitente a sua decisão de recusa, acompanhada de cópia da acta deliberativa de Assembleia Geral a opor-se à transmissão das acções que consta da Comunicação de Transmissão.
6. Os restantes accionistas que pretendem exercer os seus direitos de preferência, deverão enviar carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração da Sociedade e Transmitente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da Comunicação de Transmissão, nos seguintes termos:
- a. a manifestar a sua intenção de exercer os seus direitos em relação à transmissão de todas acções constantes da Comunicação de Transmissão, ainda que sujeita ao rateio a que seja necessário proceder se vários accionistas exercerem os seus direitos; e
 - b. a aceitar integralmente e sem reservas todas as condições constantes do projecto de transmissão, constante da Comunicação de Transmissão.
7. A comunicação por parte dos accionistas, referida no ponto 6. *supra*, a exercer os seus respectivos direitos de preferência é vinculativa a partir da data da sua recepção pelo Transmitente, estando sujeita ao regime da execução específica.
8. No prazo de 10 (dez) dias após o termo dos prazos de 30 (trinta) dias estabelecidos nos números 5. e 6. deste artigo para a Sociedade e accionistas prestarem o prévio consentimento e exercerem o seu direito de preferência, respectivamente, o Presidente do Conselho de Administração deverá notificar o Transmitente e os accionistas da Sociedade que exerceram os seus direitos de preferência para prosseguirem com a transmissão das acções, nos termos constantes da Comunicação de Transmissão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de, não o fazendo, considera-se que não exerceram os seus direitos de preferência.
9. Caso nenhum accionista exerça o seu direito de preferência no prazo e condições referidas nos números precedentes e a Sociedade preste o seu consentimento à transmissão de acções pretendida, ou não se pronuncie sobre tal pedido no prazo mencionado no ponto 5. deste artigo, o Transmitente terá direito a vender livremente ao Transmissário indicado na Comunicação de Alienação a totalidade das acções, nos precisos termos e condições constantes da referida Comunicação de Transmissão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após verificadas condições legais para prosseguir, sob pena de, não o fazendo, ter de iniciar novamente o processo estipulado nos parágrafos *supra*.

10. Caso recuse o consentimento para a transmissão das acções, a Sociedade fica obrigada a fazer adquirir por si, por terceiro ou a amortizar as acções a transmitir nos termos e condições indicados na Comunicação de Transmissão.
11. Os limites à transmissão de acções estabelecidos neste Artigo são aplicáveis à transmissão de direitos de preferência e devem ser transcritas nos títulos das acções.

ARTIGO 10.º

(Oneração e Encargos sobre Acções)

1. Os accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções sem o consentimento prévio da Sociedade, de acordo com as disposições do presente Artigo.
2. Para obter o consentimento da Sociedade, o accionista que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções, notificará o Presidente do Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo com comprovativo de recepção assinado por este, das condições de tais ónus ou encargos.
3. O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias após receber a carta referida no número anterior, informará o Presidente da Assembleia Geral de Accionistas do conteúdo da referida carta para que este convoque uma reunião da Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto.
4. O Presidente da Assembleia Geral de Accionistas convocará a reunião mencionada no número anterior para data não posterior a 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de recepção da notificação do Presidente do Conselho de Administração referida no número anterior.
5. É dispensado o consentimento da Sociedade previsto nos números precedentes, caso o ónus ou encargo a constituir sobre as acções seja necessário para a obtenção de financiamento para a Sociedade, mas apenas se o accionista em questão reservar para si o exercício dos inerentes direitos de voto.

ARTIGO 11.º

(Emissão de Obrigações)

1. Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria qualificada exigida nos termos da lei, a Sociedade poderá emitir, nos mercados internos e externos, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.
2. Os accionistas serão notificados através de carta registada com aviso de recepção assinada pelo accionista destinatário para exercerem direito de preferência, na proporção das acções que possuírem, relativamente à aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e de quaisquer obrigações com direito de subscrição de acções cuja emissão seja deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º

(Amortização de Acções)

1. A Sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista, sem necessidade do consentimento do seu titular, mediante a verificação de qualquer uma das seguintes circunstâncias:
 - a. O accionista transmitir ou onerar as suas acções em violação do disposto nos artigos 9.º e 10.º dos presentes estatutos;

- 
- b. As acções forem apreendidas, arroladas, arrestadas, penhoradas ou objecto de qualquer outro processo judicial, incluindo de natureza cautelar, ou seja por qualquer outra forma retirada a disponibilidade das acções ao seu titular, na medida em que a amortização forçada se considera necessária à tutela do interesse social;
 - c. Morte ou extinção do accionista; e
 - d. Incumprimento pelo accionista da sua obrigação de efectuar prestações acessórias à Sociedade, devidamente aprovadas por deliberação validamente aprovada
2. A contrapartida da amortização das acções, nas circunstâncias acima enunciadas, será igual ao seu valor de mercado, conforme determinado por uma empresa de auditoria independente de reputação internacional, a qual será designada por deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Órgãos Sociais

Secção I

Disposições Gerais

ARTIGO 13.º

(Órgãos Sociais)

A Sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- (a) Assembleia Geral;
- (b) Conselho de Administração; e
- (c) Órgão Fiscal.

Secção II

Assembleia Geral

ARTIGO 14.º

(Composição e Convocatória)

- 1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de acções devidamente registadas no Livro de Registo de Acções da Sociedade, na data marcada para a reunião.
- 2. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente e um Secretário, que podem ser accionistas ou não, e terá lugar na sede da Sociedade ou em qualquer outro lugar indicado no aviso convocatório da reunião.
- 3. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário, por decisão do Presidente da Mesa ou a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de um ou mais accionistas que detenham, pelo menos, 1% (um por cento) do capital social da Sociedade.

- 
4. A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária é convocada por carta registada com aviso de recepção assinado pelo accionista destinatário ou via facsimile, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, indicando a data, hora, local, ordem de trabalhos e outros elementos considerados relevantes.
 5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia Geral poderá reunir-se sem necessidade de convocatória ou quaisquer outras formalidades prévias, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas e os mesmos acordem em reunir sem aquelas formalidades e sobre os assuntos a discutir.

ARTIGO 15.º

(Funcionamento e Quorum)

1. Qualquer accionista com direito de voto pode ser representado na Assembleia Geral por outro accionista com direito de voto, por um Administrador da Sociedade ou qualquer outra pessoa especialmente mandatada para o efeito, mediante carta de representação dirigida ao Presidente da Mesa, devendo tal comunicação ser recebida na sede da Sociedade até ao último dia útil que antecede a respectiva reunião da Assembleia Geral.
2. A Assembleia Geral será considerada devidamente constituída e poderá deliberar validamente se estiverem presentes ou representados accionistas detentores de mais de metade do capital social da Sociedade.
3. Assembleia Geral pode deliberar validamente, em primeira convocatória, mediante os votos favoráveis de accionistas que representem pelo menos 50% do capital social da Sociedade e, em segunda convocatória, independentemente do capital social presente ou representado, desde que no aviso convocatório inicial seja expressamente fixada uma data para a segunda sessão, caso não se verifique quórum constitutivo na data de primeira convocação e entre a primeira data e a segunda mediem mais de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 16.º

(Deliberações)

1. Excepto nos casos em que a lei ou o Contrato de Sociedade exigirem um número mais elevado de votos favoráveis, as deliberações da Assembleia Geral serão válida e eficazmente tomadas com a maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social da Sociedade (mais do que 50% do capital social).
2. Nos casos de assembleia geral em segunda convocatória, indicados no Artigo 15.º, n.º 3 dos presentes estatutos, as deliberações serão aprovadas mediante o voto favorável de maioria dos votos presentes na respectiva sessão

ARTIGO 17.º

(Competência)

A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre as matérias que lhe sejam exclusivamente atribuídas por lei ou pelos presentes Estatutos.

Secção III

(Conselho de Administração)

ARTIGO 18.º

(Natureza e Composição do Conselho de Administração)

- 
1. A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de 3 (três) ou 5 (cinco) membros ("Administradores"), eleitos na referida Assembleia Geral, para mandatos renováveis de 4 (quatro) anos.
 2. A deliberação que nomear os membros do Conselho de Administração deverá indicar o Administrador que exercerá o cargo de Presidente do Conselho de Administração.
 3. Os Administradores podem ser remunerados, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral e estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO 19.º

(Poderes do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração terá todas as competências que não estejam atribuídas em exclusivo à Assembleia Geral pela lei ou por estes Estatutos, nomeadamente:
 - (a) Dirigir e representar a Sociedade perante as autoridades competentes e zelar pelo estrito cumprimento por parte da Sociedade das disposições legais vigentes na República de Angola;
 - (b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
 - (c) Elaborar a estratégia geral da actividade e plano de acção da Sociedade e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral, se versar sobre matérias sujeitas a deliberação da assembleia geral;
 - (d) Assegurar a gestão corrente da Sociedade;
 - (e) Elaborar os relatórios e contas anuais do exercício e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
 - (f) Vincular a Sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
 - (g) Aprovar regulamentos internos, em matéria disciplinar e organizativa, ou quaisquer outros regulamentos, normas ou directrizes que se mostrem necessárias ou úteis para a actividade da Sociedade;
 - (h) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
 - (i) Deliberar sobre a constituição de sociedade comerciais e bem assim a aquisição e/ou subscrição de participações em sociedades comerciais existentes ou a constituir, cujo objecto seja idêntico ou distinto, total ou parcialmente, ao da Sociedade, de responsabilidade limitada
 - (j) Prestar o consentimento da Sociedade, relativamente a transmissões de acções a favor de terceiros e oneração;
 - (k) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e comprometer-se em arbitragens, após autorização expressa da Assembleia Geral;
 - (l) Celebrar, rescindir, denunciar, resolver e alterar quaisquer contratos e praticar os actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras e à prestação de serviços a terceiros;

- 
- (m) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças ou qualquer outro título de crédito, desde que decorra da execução do orçamento e do plano de investimento aprovado pela Assembleia Geral; e
 - (n) Abrir e operar contas bancárias da Sociedade; e
 - (o) Practicar quaisquer todos os actos e/ou categorias de actos que não sejam da exclusiva e absoluta competência da Assembleia Geral da Sociedade.
2. O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da Sociedade num ou mais administradores delegados ou numa comissão executiva, devendo neste caso definir a sua composição, competências e modo de funcionamento.
 3. O Conselho de Administração pode ainda criar determinados cargos e/ou comissões de gestão e estratégia a quem serão conferidos atribuições e competências. Os cargos e comissões de gestão e organização referidas neste parágrafo podem ser exercidos por terceiros ou por administradores, sendo que em caso de terceiros, os respectivos poderes serão conferidos por procuração outorgada nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 20.º

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Para além dos poderes que lhe são concedidos ao abrigo da lei e dos Estatutos, o Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes responsabilidades e poderes:

- (a) Convocar as reuniões do Conselho de Administração e definir a ordem de trabalhos;
- (b) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- (c) Assegurar que toda a informação estatutariamente requerida seja prontamente fornecida a todos os Administradores;
- (d) Em geral, coordenar as actividades do Conselho de Administração e assegurar o respectivo funcionamento; e
- (e) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho de Administração e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro, assinando-as.

ARTIGO 21.º

(Reuniões e Quorum do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente sempre que o for solicitado por qualquer dos Administradores ou Conselho Fiscal.
2. O Presidente do Conselho de Administração deverá convocar as reuniões por escrito, através de carta registada com aviso de recepção assinado pelo administrador destinatário, indicando a data, a hora e o

local e a ordem de trabalhos. A convocatória deverá ser enviada com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo permitido um prazo mais curto no caso de reuniões urgentes.

3. A ordem de trabalhos incluirá, além dos assuntos decididos pelo Presidente do Conselho de Administração, quaisquer outros cuja inclusão tenha sido solicitada por algum Administrador anteriormente à notificação da ordem de trabalhos.
4. O Conselho de Administração poderá reunir a qualquer momento, sem convocatória por escrito, desde que todos os Administradores estejam presentes ou representados e acordem unanimemente na realização da reunião e na respectiva ordem de trabalhos. Quaisquer assuntos não incluídos na ordem de trabalhos distribuída podem ser acrescentados, desde que todos os Administradores presentes ou representados prestem o seu consentimento.
5. O Conselho de Administração só pode deliberar validamente desde que o Presidente do Conselho de Administração esteja presente ou representado. As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria absoluta dos votos, desde que um dos votos favoráveis seja o do Presidente do Conselho de Administração ou representante.
6. Qualquer Administrador que esteja impedido de comparecer a uma reunião do Conselho de Administração pode delegar os seus poderes noutro Administrador, ou qualquer outra pessoa estranha à Sociedade, mediante carta de representação dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.
7. Podem comparecer às reuniões pessoas qualificadas que o Presidente do Conselho de Administração decida convidar, mas tais pessoas apenas podem participar nos trabalhos na medida em que sejam convidadas a fazê-lo e sem direito de voto.
8. Será lavrada acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta deverá ser elaborada nos 10 (dez) dias seguintes ao da reunião e deverá ser aprovada e assinada na reunião subsequente, sem prejuízo da implementação imediata das deliberações tomadas.
9. O Conselho de Administração poderá ainda tomar deliberações unânimes por escrito, assinadas por todos os Administradores.

ARTIGO 22.º
(Forma de Obrigar)

1. A Sociedade obriga-se perante terceiros pelas assinaturas de:
 - (a) Dois Administradores; ou
 - (b) Presidente do Conselho de Administração; ou
 - (c) Um Mandatário constituído por procuração, no âmbito dos poderes conferidos; ou
 - (d) Um administrador, no âmbito de poderes delegados para a prática de certos actos ou categorias de actos, mediante deliberação unânime do Conselho de Administração.

Secção IV
Órgão Fiscal

ARTIGO 23.º
(Composição)

1. O Órgão de Fiscalização pode consistir num Fiscal Único ou num Conselho Fiscal conforme o que for deliberado em Assembleia Geral, nos termos e dentro dos limites fixados pela lei angolana.
2. No caso do Órgão de Fiscalização consistir num Conselho Fiscal, o mesmo deve ser constituído por três membros efectivos e dois suplentes. Pelo menos, um membro suplente e um membro efectivo devem ser peritos contabilistas ou uma sociedade de contabilistas, caso em que, um sócio de tal sociedade deve ser nomeado para exercer as suas funções. Os membros do Conselho Fiscal não podem ser membros do Conselho de Administração. Os membros do Conselho Fiscal devem ser nomeados pela Assembleia Geral de Accionistas.
3. No caso do Órgão de Fiscalização consistir num Fiscal Único, deve ser também eleito um suplente, e o Fiscal Único e o suplente devem ser peritos contabilistas registados.
4. Os membros do Órgão de Fiscalização devem ser eleitos por períodos de quatro anos, podendo ser reeleitos, e os seus mandatos terminam logo que sejam eleitos novos membros do Órgão de Fiscalização.
5. Qualquer vaga no Órgão de Fiscalização deve ser suprimida temporariamente por um membro suplente. Os membros assim indicados devem manter-se em funções até à próxima reunião da Assembleia Geral de Accionistas que suprirá tal falta de forma definitiva.

ARTIGO 24.º
(Reuniões e Competência do Órgão Fiscal)

1. O Órgão de Fiscalização é responsável, nos termos da lei angolana, pela inspecção da actividade, operações e contas da Sociedade e demais matérias definidas na lei.
2. No caso do Órgão de Fiscalização consistir num Conselho Fiscal, deve reunir pelo menos uma vez em cada trimestre e as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos votos.
3. O Órgão de Fiscalização responde perante a Assembleia Geral de Accionistas relativamente a quaisquer assuntos relacionados com sua responsabilidade e dá opinião sobre todos os assuntos que lhe forem colocados pela Assembleia Geral de Accionistas.
4. O Órgão de Fiscalização deve informar a Assembleia Geral de Accionistas, pelo menos uma vez por ano, sobre as suas actividades.
5. O Fiscal Único ou os membros do Conselho Fiscal, consoante o caso, podem assistir às reuniões da Assembleia Geral de Accionistas e participar nos debates, sem direito a voto. A pedido do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Fiscalização ou o Fiscal Único, consoante o caso, podem participar nas reuniões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V
Exercício Social e Lucros

ARTIGO 25.º
(Exercício anual)

O ano social da Sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO 26.º
(Distribuição de Dividendos)

1. A Sociedade distribuirá dividendos, pelo menos uma vez por ano, até Abril, após a elaboração das demonstrações financeiras anuais, nos termos em que venham a ser deliberados pela Assembleia Geral.
2. O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral o pagamento de dividendos antecipados, nos termos e nos limites definidos na lei.

CAPÍTULO VI
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 27.º
(Dissolução e Liquidação da Sociedade)

1. A Sociedade dissolve-se por deliberação dos accionistas aprovada por maioria qualificada exigida nos termos da lei e nos demais casos previstos na lei, servindo de liquidatários os Administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a Assembleia Geral deliberar de outra forma.
2. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Sociedade aprovará o procedimento a seguir na liquidação.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 28.º
(Lei Aplicável)

Os presentes Estatutos regem-se pela lei Angolana.

Artigo 29.º
(Nomeação de Administradores)

1. É designado, para o quadriénio de 2013/2016, os seguintes membro para o Conselho de Administração:
 - (a) Alexandre Pedro Garcez Palha Pessoa Vaz, solteiro, maior e residente em Luanda, na Rua Kwamme Nkrumah, n.º 181; Presidente do Conselho de Administração
 - (b) Cecília Melanie da Cruz D'Oliveira, solteira, maior e residente em Luanda, na Rua B2, Casa n.º 25, Zona 11; Vogal, e
 - (c) Nerica Helena Bento dos Santos, solteira, maior e residente na Rua Major Marcelino Dias, n.º 68, 1.º, Vogal

(b) Cecília Melanie da Cruz D'Oliveira, solteira, maior e residente em Luanda, na Rua B2, Casa n.º 25, Zona 11; Vogal, e

(c) Nerica Helena Bento dos Santos, solteira, maior e residente na Rua Major Marcelino Dias, n.º 68, 1.º, Vogal

Nerica Helena Bento dos Santos

Cláudia Ferreira Ramos

Cecília Melanie da Cruz D'Oliveira

Luís do Carmo Moura

Emílio de Melo - Bis Diogo

**RELAÇÃO NOMINAL
DOS ACCIONISTAS DA SOCIEDADE
PLANUMIAN INVESTMENTS, S.A.**

Sócio titular da participação social	Número de Ações	Valor da Participação	Percentagem representativa no capital social da Sociedade:
NERICA HELENA BENTO DOS SANTOS	3.840	AKZ 2.112.000,00	96%
CLÁUDIA FERREIRA RAMOS	40	AKZ 22.000,00	1%
CECÍLIA MELANIE DA CRUZ D'OLIVEIRA	40	AKZ 22.000,00	1%
JOÃO DA SILVA MUANHOCÁ	40	AKZ 22.000,00	1%
EURICO CINCO REIS CHIVALA	40	AKZ 22.000,00	1%
TOTAL	4.000	AKZ 2.200.000,00	100%

Nerica Helena Bento dos Santos

Cláudia Ferreira Ramos

Cecília Melanie da Cruz D'Oliveira

João da Silva Muanhoca

Eurico Cinco-Reis Chivala